



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
ARTIGOS 43, 49 E 52 DO REGIMENTO INTERNO



## PROCESSO LEGISLATIVO Nº 172/2020

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 376/2020

#### PARECER DA CCJR Nº 102/2022

A Proposição, de autoria do Poder Executivo, que institui o Código de Obras e Edificações do Município e dá outras providências, foi aprovada por unanimidade na 9ª Sessão Ordinária, de 19 de abril de 2022, porém foi vetada parcialmente pelo Chefe do Poder Executivo, conforme Ofício nº 126/2022/PGM.

Cabe aqui relembrar que na mesma Sessão foi aprovada por unanimidade a Emenda Modificativa nº 002/2022, de autoria do Vereador Dhonatan Pagani, que alterou o inciso III do artigo 185, os artigos 193, 197, 218, 219, 220, 221, 239, 246 e o item 2 do Anexo 4; suprimiu os artigos 198 e 199 e o item 7 do Anexo 4; e acrescentou o artigo 255-A, tornando-a parte integrante do Projeto de Lei Complementar.

Portanto, levando-se em conta a redação aprovada pela Emenda Modificativa, o veto parcial ocorreu no inciso III do artigo 185, no inciso VIII do parágrafo único do artigo 193, na supressão do artigo 199, no § 3º do artigo 218, na supressão do item 7 do Anexo 4 e no artigo 255-A do Projeto.

As razões que levaram o Prefeito a vetar parcialmente o Projeto foram a dúvida interpretação do inciso III do artigo 185; o prazo insuficiente para emissão de licenças, alvarás e outros documentos previstos no inciso VIII do parágrafo único do artigo 193 e no § 3º do artigo 218; e o interesse público quanto à supressão do artigo 199 e do item 7 do Anexo 4.

Tais razões não devem prosseguir, pois as redações dadas pela Emenda Modificativa aos dispositivos acima mencionados vão ao encontro dos direitos da liberdade econômica prevista em leis federais, estaduais e municipal, sendo inviável a manutenção do veto.

Quanto aos motivos do veto do artigo 255-A, o Prefeito aduziu que a redação invade a autonomia do Poder Executivo, afrontando o Princípio da Separação dos Poderes e atribuições típicas do Poder Executivo, sendo medida necessária para resguardar o postulado constitucional.

Isto posto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** emite Parecer **CONTRÁRIO** à manutenção do Veto ao texto do inciso III do artigo 185, ao texto do inciso VIII do parágrafo único do artigo 193, à supressão do artigo 199, ao texto do § 3º do artigo 218 e à supressão do item 7 do Anexo 4 do



Projeto dado pela Emenda Modificativa 002/2022, e Parecer FAVORÁVEL à manutenção do Veto ao artigo 255-A do Projeto.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2022.

*Wilson Tabalipa*  
Vereador Wilson Tabalipa  
Relator/CCJR

TOMADA DE VOTO - CCJR

*Wilson Tabalipa*  
Vereador Wilson Tabalipa  
PRESIDENTE

*Pedrinho Sanches*  
Vereadora Pedrinho Sanches  
SECRETÁRIO

*Vivian Repessold*  
Vereadora Professora Vivian Repessold  
MEMBRO